

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 01/2022**

**ANÁLISE QUANTO A HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DA ARREMATANTE DO PREGÃO**

Na data de 08 de novembro de 2022, às 10h, foram abertos os trabalhos para a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2022, o qual tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da INVEST PARANÁ para uso do benefício alimentação/refeição, conforme especificações.

Ao iniciar o procedimento, observou-se que 02 (duas) empresas registraram suas propostas no sistema de licitação do Banco do Brasil S/A ([www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br)) sendo que, ambas ofereceram taxa de administração de 0% (zero por cento). Em razão do empate, o sistema realizou o sorteio e a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA foi considerada arrematante do certame.

Em razão da impossibilidade legal de se aplicar taxa negativa e tendo a arrematante já chegado ao limite da proposta, deixou-se de formular contraproposta, nos termos do art. 38, do Decreto 10024/2019.

Ato contínuo, em atendimento ao contido no item 07, do Edital, requereu-se à arrematante, a apresentação dos documentos de habilitação relacionados no Anexo V, por e-mail ([licitacao@investpr.org.br](mailto:licitacao@investpr.org.br)), no prazo de 04 (quatro) horas e, após a sua análise e aceitabilidade, prazo de 02 (dois) dias úteis para a entrega dos originais, na sede da Invest Paraná, em horário entre 09h e 17h.

Realizadas tais considerações, decido:

**1) Tempestividade**

Na forma contida no item 7.1., do Edital, à parte arrematante exigiu-se a cumprimento de prazos:

*“7.1. A proposta e demais documentos de habilitação relacionados no Anexo V, deverão ser encaminhados pelo licitante que apresentou a melhor oferta por e-mail ([licitacao@investpr.org.br](mailto:licitacao@investpr.org.br)), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pela Pregoeira. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a*

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

*empresa arrematante será convocada no sistema Licitações-e, para encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: **Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, CEP: 80.420-063, Curitiba, PR, das 09h às 12h e das 14h às 17h;***

Por meio dos documentos acostados ao e-protocolo que contém todo o procedimento licitatório para a contratação dos serviços objeto da presente, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA apresentou, dentro das 04 horas estabelecidas no regramento acima transcrito, os documentos elencados no Edital.

Após a análise do conteúdo dos mesmos, a referida empresa foi convocada a encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação realizada no sistema licitações-e. A análise e a convocação ocorreram no dia 08 de novembro de 2022, numa terça-feira. O protocolo dos documentos deu-se no dia 11 de novembro de 2022, às 14h12, numa sexta-feira.

Conforme previsão expressa contida no art. 110, da Lei nº 8666/1996, *“Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”*. No caso em tela, a convocação para a apresentação dos documentos originais e/ou cópias autenticadas deu-se no dia 08 de novembro de 2022. Assim, excluindo-se o dia do início (08/11/2022) e incluindo o dia do vencimento (10/11/2022), denota-se que a apresentação dos documentos se deu **fora do prazo estabelecido em edital.**

Nem se argumente qualquer irregularidade nos termos do Edital pois em nenhum momento, realizou-se impugnação contra os prazos ali contidos. Ademais, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA colacionou documento declarando que estava ciente e concordava com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como, de que cumpriria plenamente os requisitos de habilitação definidas em dito documento.

O jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO**<sup>1</sup> explica que *“a licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório”*.

Diante do analisado, reconhece-se que os documentos apresentados pela NUTRICASH SERVIÇOS LTDA ocorreram fora do prazo previsto em Edital, motivo pelo qual, com fundamento no instrumento convocatório,

<sup>1</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 72  
Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

nos princípios de direito administrativo na legislação correlata e na melhor doutrina, declara-se como **inabilitada e desclassificada** do certame.

## 2) **Documentos**

Além da intempestividade observada na apresentação dos documentos, observou-se que a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA também infringiu o mesmo dispositivo contido no Edital, acerca da forma de algum deles.

O item 7.1., do Edital, antes transcrito, previa que a empresa arrematante deveria encaminhar os documentos em sua forma original ou cópia autenticada. No entanto, os Anexos II (Declaração de atendimento aos requisitos de habitação), IV (proposta de preço), Declaração de atendimento ao item 4.3 – Rede Mínima e Declaração Unificada foram enviados de forma simples com assinaturas não originais.

Pelos mesmos fundamentos expressos no item anterior, declara-se que a empresa arrematante não logrou êxito na comprovação da forma da apresentação dos documentos elencados no Edital, razão pela qual, também se declara como **inabilitada e desclassificada** do certame.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

Danielle Laginski Freire  
Pregoeira



ePROCOLO



Documento: **89.Analisedahabilitacaodaarrematante.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire (XXX.255.429-XX)** em 16/11/2022 15:48.

Inserido ao protocolo **19.558.728-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 16/11/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**df784ffd34fa3285293a63cf9ffafe8b**.